

**RESPOSTA AO RECURSO – PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO - Edital nº 028/2026 – Área Moda**

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata MAGDA APARECIDA PEREIRA, inscrição nº 00026, referente à nota atribuída na Prova de Desempenho Didático do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 028/2026, a Comissão Examinadora, após reanálise dos apontamentos apresentados, manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a avaliação da Prova de Desempenho Didático foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, os quais contemplam os seguintes aspectos: Plano de Aula, Domínio de conteúdo, Comunicação e Didática, bem como Interação e Avaliação.

No critério Plano de Aula, foram considerados a coerência da proposta pedagógica, a clareza dos objetivos gerais e específicos, a adequação ao público-alvo, a compatibilidade entre conteúdos, metodologia e recursos didáticos, bem como a pertinência das referências bibliográficas apresentadas.

No critério Domínio de conteúdo, avaliou-se a correção conceitual dos temas abordados, o grau de aprofundamento, a articulação lógica dos conteúdos desenvolvidos durante a aula e a capacidade de responder aos questionamentos formulados pela banca examinadora.

Quanto ao critério Comunicação e Didática, foram observados aspectos relacionados à clareza da exposição, organização das ideias, postura profissional e ética, uso adequado dos recursos didáticos e audiovisuais, linguagem compatível com o nível de ensino proposto e gestão do tempo disponível para a apresentação.

Já no critério Interação e Avaliação, foram analisadas a capacidade de envolvimento do público, a utilização de estratégias de fixação da aprendizagem, a condução das atividades propostas e a adequação dos instrumentos de avaliação apresentados.

Ressalta-se que a candidata apresentou uma aula compatível com o tema sorteado, demonstrando conhecimento na área de Moda. Entretanto, a

atribuição das notas não decorre exclusivamente da presença dos elementos exigidos na aula, mas do grau de atendimento aos critérios avaliativos estabelecidos, considerados de forma comparativa entre todos os candidatos participantes do certame.

Nesse sentido, é importante destacar que a Prova de Desempenho Didático possui natureza classificatória e comparativa, buscando identificar os candidatos que apresentaram maior aderência aos critérios de qualificação exigidos para o exercício da docência. Assim, a pontuação atribuída reflete não apenas a presença dos requisitos avaliados, mas também a qualidade, profundidade, clareza, articulação pedagógica e efetividade com que esses requisitos foram demonstrados durante a apresentação.

Em relação à alegação de divergência entre as notas atribuídas pelos avaliadores, esclarece-se que a existência de diferenças de pontuação entre membros da banca é compatível com a natureza técnico-avaliativa do processo, uma vez que cada examinador realiza sua análise individual com base nos critérios previstos no edital. Posteriormente, a nota final é obtida conforme os procedimentos estabelecidos pelas normas do certame. A variação observada entre as avaliações não caracteriza, por si só, irregularidade ou subjetividade excessiva, mas reflete a apreciação técnica individual de cada avaliador dentro dos parâmetros previamente definidos.

Após a análise do recurso e da documentação pertinente, não foram identificados elementos que evidenciem erro material, descumprimento dos critérios em edital ou inconsistência capaz de justificar a alteração da nota atribuída. Dessa forma, mantém-se o resultado anteriormente divulgado.

Por fim, a Comissão reafirma que todas as avaliações foram conduzidas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e transparência que regem a Administração Pública e os processos seletivos realizados por esta Instituição.

Diante do exposto, o recurso é considerado **improcedente**, permanecendo inalterada a nota atribuída à candidata na Prova de Desempenho Didático.